



TC 014.184/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia.

Responsáveis: Jaldo de Souza Santos (CPF 002.840.841-15), Walter da Silva Jorge João (CPF 028.909.682-00), Edson Chigueru Taki (CPF 396.863.459-49) e Lérica Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91).

Procuradores: Gustavo Beraldo Fabricio (CPF 488.115.641-15); Ivanilde Fabrette (CPF 084.126.181-49); e Fillipe Guimaraes De Araujo (CPF 952.098.831-91).

DESPACHO

O Acórdão 600/2017-TCU-Plenário tratou de Tomada de Contas Especial, oriunda da conversão do processo de Denúncia encaminhada a esta Corte, por meio da qual foi noticiada a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Farmácia (CFF), relacionadas a contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

O mencionado acórdão julgou irregulares as contas dos Srs. Jaldo de Souza Santos, Walter da Silva Jorge João, Edson Chigueru Taki e da Sra. Lérica Maria dos Santos Vieira, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento do débito.

Dado o falecimento do Sr. Jaldo de Souza Santos, ocorrido em 3/2/2014, o Acórdão 600/2017-TCU-Plenário determinou o ressarcimento do débito pelo espólio deixado pelo responsável, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido.

As citações efetuadas no processo foram dirigidas à Sra. Neide das Graças Lemes Santos, identificada como primeira autora no processo de inventário 201400741046 (peça 116), em pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO), sendo feitas diversas tentativas para localizar a Sra. Neide das Graças Lemes Santos, conforme indicado na instrução de peça 127.

Tendo em vista o decurso de prazo, cabe, anteriormente à notificação dos responsáveis sobre o Acórdão 600/2017-TCU-Plenário, oficiar à 5ª Vara de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na qual tramitava a ação de inventário, para que informe nome, endereço, telefone, CPF e e-mail do inventariante e, caso já tenha ocorrido a partilha dos bens, encaminhe cópia da sentença e qualificação completa dos sucessores, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c o parágrafo único 18-A da Resolução-TCU 170, de 30/6/2014.

SecexDesenvolvimento, em 16/6/2017.

Aline Giselle Pizzato

Matrícula 9450-1